

PROJETO DE LEI Nº 243, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a regularização de lotes residenciais de propriedade do Governo do Distrito Federal no Recanto das Emas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, deverá proceder à regularização das ocupações de lote no Recanto das Emas, que atendam às exigências da Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº 808, de 14 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. Os interessados na regularização de que trata o *caput* deverão estar inscritos no programa de assentamento populacional ou comprovar residência no Distrito Federal há pelo menos 05 (cinco) anos, anteriores a 31 de julho de 1994.

Art. 2º A regularização dos lotes de que trata o art. 1º deverá estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1997